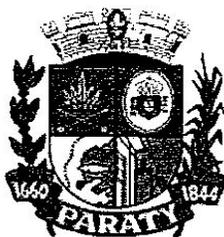


**APROVADO**  
 Por 04 votos a favor,  
03 votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 20/05/13  
 Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Paraty  
 Secretaria Executiva de Governo

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO(S)**  
 SETOR: Justiça, Acumulado  
 PARA PARECER  
 RESPONSÁVEL  
 DATA: Presidente da CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 02 de Maio de 2013.

MENSAGEM À CÂMARA 013/2013

Exmo Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**  
 MD Presidente da Câmara Municipal e Paraty

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

**APROVADO**  
 Por 03 votos  
 \_\_\_\_\_ voto  
 e 2 abstenção  
 Paraty, 13/05/13  
 Presidente

A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida, no Brasil, através do mosquito *Aedes aegypti*, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.

Em todo o mundo, existem quatro tipos de dengue, já que o vírus causador da doença possui quatro sorotipos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4.

A dengue é conhecida no Brasil desde os tempos de colônia. O mosquito *Aedes aegypti* tem origem africana. Ele chegou ao Brasil junto com os navios negreiros, depois de uma longa viagem de seus ovos dentro dos depósitos de água das embarcações.

O primeiro caso da doença foi registrado em 1685, em Recife (PE). Em 1692, a dengue provocou 2 mil mortes em Salvador (BA), reaparecendo em novo surto em 1792.

Em 1846, o mosquito *Aedes aegypti* tornou-se conhecido quando uma epidemia de dengue atingiu o Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador. Entre 1851 e 1853 e em 1916, São Paulo foi atingida por epidemias da doença. Em 1923, Niterói, no estado do Rio, lutou contra uma epidemia em sua região oceânica.

Em 1903, Oswaldo Cruz, então Diretor Geral da Saúde Pública, implantou um programa de combate ao mosquito que alcançou seu auge em 1909. Em 1957, anunciou-se que a doença estava erradicada do Brasil, embora os casos continuassem ocorrendo até 1982, quando houve uma epidemia em Roraima.

Em 1986, foram registradas epidemias nos estados do Rio de Janeiro, de Alagoas e do Ceará. Nos anos seguintes, outros estados brasileiros foram afetados.

No Rio de Janeiro ocorreram duas grandes epidemias. A primeira, em 1986-87, com cerca de 90 mil casos; e a segunda, em 1990-91, com aproximadamente 100 mil casos confirmados. A partir de 1995, a dengue passou a ser registrada em todas as regiões do país. Em 1998 ocorreram 570.148 casos de dengue no Brasil; em 1999 foram registrados 204.210 e, em 2000, até a primeira semana de março, 6.104.

Em 2006, o número de casos de dengue voltou a crescer no país. Segundo dados do Ministério da Saúde, entre janeiro e setembro de 2006 foram registrados 279.241 casos de dengue o equivalente a 1 caso (não fatal) para cada 30 km<sup>2</sup> do território desse país. Um crescimento de 26,3% em relação ao mesmo período em 2005. A região com maior incidência foi a Sudeste.

Já em 2008, a doença volta com força total, principalmente no Rio de Janeiro, onde foram registrados quase 250 mil casos da doença e 174 mortes em todo o Estado (e outras 150 em investigação), sendo 100 mortes e 125 mil casos somente na cidade do Rio de Janeiro. A epidemia de 2008 superou, em número de vítimas fatais, a epidemia de 2002, onde 91 pessoas morreram. Nos últimos anos, outros estados do Brasil também registraram uma epidemia de Dengue.

03/05/13

Atualmente, a dengue hemorrágica está entre as dez principais causas de hospitalização e morte de crianças em países da Ásia tropical. Nas Américas, a primeira epidemia de dengue hemorrágico que se tem notícia ocorreu em Cuba, em 1981.

Em Paraty, o mosquito foi introduzido no início deste século, sendo que já ocorreram dois surtos, em 2006 e em 2010, com os sorotipos DEN 3 e DEN 2, respectivamente.

No primeiro surto, os bairros com maior incidência foram: Mangueira, Ilha das Cobras e Pontal. Já no segundo, os bairros mais atingidos foram: Chácara, Chácara da Saudade, Ilha das Cobras, Mangueira e Pontal.

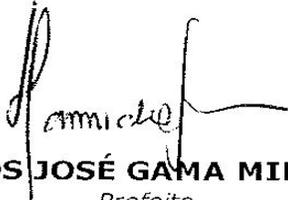
A não circulação de dois sorotipos somada ao número de indivíduos ainda não infectado pelos vírus com histórico de circulação resulta em um grande número de susceptíveis e um risco iminente à saúde pública.

Existem três atores no ciclo da doença: homem, vírus e o mosquito, sendo que destes três, o mais fácil de ser controlado é o mosquito.

Então, as ações de controle da dengue estão centradas no controle do mosquito, principalmente na forma de larva, que é a mais fácil de ser encontrada, pois se dá geralmente dentro do domicílio ou no Peridomicílio.

A participação da população nas ações de controle é de suma importância, pois como foi citado acima, a grande maioria de criadouros se dá nos domicílios e peridomicílios e, infelizmente, existem domicílios, comércios e indústrias onde são encontradas larvas rotineiramente. Daí a necessidade de alteração da lei nº1540/06, que irá dar mais agilidade ao Agente de Endemias em notificar o responsável pelo imóvel e, persistindo a presença de criadouros, a ação da Vigilância Sanitária será mais contundente em coibir tais riscos à saúde pública.

Nesse sentido, solicitamos dessa Casa Legislativa a aprovação deste projeto.

  
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
03 votos contra  
e      abstenção(ões).  
Paraty, 20/05/13  
     Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**APROVADO**  
Por 03 votos a favor,  
02 votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 13 10 5 13  
Presidente

Projeto de Lei ordinária 018

No.:

ALTERA A LEI 1540/2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** - Os incisos I e II, do parágrafo 1o. do artigo 3o. passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

Parágrafo 1º - ...

I - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, estaleiros, recicladores de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos e estabelecimentos similares similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo anterior desta lei.

II - Fica a Prefeitura Municipal de Paraty, através da secretaria de obras, responsável pelos cemitérios e obrigada a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra. caso em contrário esta será reiteradamente notificada."

**Artigo 2º** - Os incisos I a IV, do artigo 12 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

- I - para as infrações leves: 35 UFIR
- II - para infrações médias: 70 UFIR
- III - para infrações graves: 140 UFIR
- IV - para infrações gravíssimas: 280 UFIR"

**Artigo 3º** - Incluir no artigo 14 o seguinte parágrafo:

"Artigo 14 ...

...

Parágrafo Único - Na inspeção realizada pelo guarda sanitário, caberá a ele, o poder de realizar a 1ª (primeira) notificação."

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
03 votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 22 10 5 13  
Presidente

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito

03/10/13